

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Solicitação de Compra: 159/2026 – Secretaria Municipal de Saúde.**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DIETAS E INSUMOS, destinados ao atendimento de decisões judiciais** (liminares e sentenças) impostas ao Município de Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de Pregão Eletrônico.

1.2. Os itens objeto da contratação são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, passíveis de comparação objetiva entre os licitantes, nos termos da legislação vigente.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, para o exercício de 2026, conforme Documento de Formalização de Demandas nº 208/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os demais instrumentos de planejamento da Administração Pública.

1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Para regulamentar as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS, constituído por um conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

2.3. Nesse contexto, a saúde é reconhecida como direito fundamental do ser humano e dever solidário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. À Secretaria Municipal de Saúde compete promover, proteger e recuperar a saúde da população, por meio de ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, garantindo atenção integral aos usuários do SUS.

2.4. Dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se a responsabilidade pela Assistência Farmacêutica, compreendida como o conjunto de ações voltadas à garantia do acesso contínuo e seguro a medicamentos, dietas e insumos essenciais, incluindo aqueles não incorporados às políticas públicas regulares, cujo fornecimento decorre de decisões judiciais.

2.5. Os medicamentos, dietas e insumos objeto desta contratação destinam-se ao cumprimento de liminares e sentenças judiciais, vinculadas a processos individuais, nos quais o Município de Pará de Minas/MG é compelido a fornecer tratamentos específicos,

muitas vezes de uso contínuo, imprescindíveis à preservação da vida, da saúde e da dignidade dos pacientes beneficiários.

2.6. Trata-se de demanda de caráter sensível, imprevisível e variável, típica do fenômeno da judicialização da saúde, na qual a interrupção ou o atraso no fornecimento dos itens pode acarretar graves prejuízos clínicos aos pacientes, além de ensejar bloqueio de verbas públicas, aplicação de multas ao gestor e outras consequências administrativas e judiciais ao Município.

2.7. Assim, a aquisição dos medicamentos, dietas e insumos em atendimento às decisões judiciais mostra-se medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pela Farmácia Judicial, evitando desabastecimentos que comprometam o cumprimento das ordens judiciais e o adequado atendimento aos usuários do SUS.

2.8. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2024, o qual analisou a necessidade, o mercado fornecedor e a solução mais vantajosa para atendimento da demanda judicializada. Embora possam ocorrer ajustes nos quantitativos inicialmente estimados, a solução técnica identificada no referido ETP permanece plenamente adequada para suprir a necessidade atual da Administração Pública, não havendo fatos supervenientes que comprometam sua aplicabilidade ou eficiência.

2.9. Assim, este Termo de Referência contempla os elementos mínimos exigidos pelo §3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 13.388/2024, justificando-se a dispensa de elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo à legalidade, eficiência, vantajosidade ou economicidade do processo.

2.10. Os quantitativos previstos encontram-se devidamente fundamentados na memória de cálculo que integra o presente processo administrativo, elaborada com base nas decisões

judiciais vigentes, prescrições médicas individualizadas e demais elementos técnicos pertinentes, assegurando a coerência entre a demanda identificada e a solução adotada.

2.11. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, mostrando-se necessária para garantir o cumprimento das decisões judiciais e a adequada prestação da assistência farmacêutica no âmbito do Município.

2.12. Justifica-se a não adoção de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que tal medida poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, tendo em vista a elevada complexidade logística, a diversidade dos itens, a exigência de regularidade sanitária e a necessidade de fornecimento contínuo e imediato dos medicamentos, dietas e insumos destinados ao cumprimento de decisões judiciais.

2.13. O eventual fracasso do certame, decorrente da restrição à competitividade, poderá acarretar graves prejuízos à Administração Pública, comprometendo o atendimento das ordens judiciais, com risco direto à saúde dos pacientes beneficiários, além de potenciais responsabilizações administrativas e judiciais ao Município.

2.14. Assim, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.15. Embora a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, incisos I e III, estabeleça a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para ME/EPP, tal diretriz não possui caráter

absoluto, devendo ser analisada à luz do interesse público, especialmente quando envolvida a garantia da continuidade de serviços essenciais à saúde.

2.16. A ampliação da participação das ME/EPP não pode se sobrepor à necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

2.17. Ressalta-se, contudo, que a presente licitação não desampara as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo assegurado o critério de desempate ficto, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes, conforme art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.18. Justifica-se ainda o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto é divisível sob os aspectos técnico e econômico, não havendo prejuízo à integridade do conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação por itens encontra respaldo no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

I – os medicamentos, dietas e insumos possuem fornecimento independente entre si;

II – a divisão não compromete a execução do objeto nem a continuidade do atendimento das decisões judiciais;

III – o parcelamento favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores especializados e não resulta em elevação desproporcional dos preços, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓDIGO MUNICIPAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACIDO ACETILSALICICO 100 MG Tamponado	42526-1	CO	1080	R\$ 0,68	R\$ 734,40
02	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG (URSACOL) Marca MS: 1.0084.0067. Comprimido. CATMAT: 309040	51976-1	UN	2500	R\$ 1,59	R\$ 3.975,00

03	AGOMELATINA 25MG (VALDOXAN) Marca MS: 1.1278.073. Comprimido. CATMAT: 397912.	51977-1	UN	840	R\$ 4,39	R\$ 3.687,60
04	AGULHA - BD 4MMx0,23MM Agulha Ultra Fine BD 4MMx0,23MM	53103-439908	UN	1400	R\$ 0,16	R\$ 224,00
05	ALPRAZOLAM 1MG. CATMAT: 271356.	21578-1	CO	840	R\$ 0,17	R\$ 142,80
06	ALPRAZOLAM 2 MG CATMAT: 284465	18399-1	CO	450	R\$ 0,10	R\$ 45,00
07	ARIPIPRAZOL 15 MG CATMAT: 284104.	42304-1	CO	450	R\$ 0,45	R\$ 202,50
08	ATORVASTATINA 40MG CATMAT: 268082	33416-1	CO	450	R\$ 0,32	R\$ 144,00
09	BACLOFENO 10 MG CATMAT: 271746	42537-1	CO	4320	R\$ 0,16	R\$ 691,20
10	BETAISTINA 16 MG CATMAT: 267936	42309-1	CO	450	R\$ 0,25	R\$ 112,50
11	BROMAZEPAM - 6 MG CATMAT: 271774.	42317-1	CO	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00
12	BUPROPIONA 150 MG Comprimido revestido, liberacao lenta	31007-1	CO	1200	R\$ 0,42	R\$ 504,00
13	CARBONATO DE CALCIO + COLECALC Carbonato de calcio + colecalfiferol, 500mg + 400ui CATMAT: 448610	44208-1	CO	450	R\$ 0,05	R\$ 22,50
14	CITALOPRAM 20MG. CATMAT: 272903.	21579-1	CO	720	R\$ 0,08	R\$ 57,60
15	CLOPIDOGREL 75MG CATMAT: 272045	21427-1	CO	450	R\$ 0,30	R\$ 135,00
16	DENOSUMABE 60 MG/ML Solução injetável: seringa preenchida CATMAT: 421223.	42442-1	UN	3	R\$ 607,92	R\$ 1.823,76
17	DESVENLAFAXINA 100MG Comprimido revestido de liberacao prolongada	42330-1	CO	850	R\$ 0,97	R\$ 824,50
18	DESVENLAFAXINA 50MG Comprimido revestido de liberacao prolongada CATMAT: 405898.	42331-1	CO	450	R\$ 0,55	R\$ 247,50
19	DORZOLAMIDA + TIMOLOL Dorzolamida + Timolol 2,0 + 0,5 mg. Frasco 5ml. CATMAT: 272579.	44210-1	FR	12	R\$ 20,41	R\$ 244,92
20	DOXAZOSINA 2MG. CATMAT: 268493.	21348-1	CO	720	R\$ 0,07	R\$ 50,40
21	DULOXETINA 60MG Capsula de 60mg de liberacao lenta CATMAT: 302443.	44212-1	CP	1700	R\$ 1,42	R\$ 2.414,00
22	EXTRATO MEDICINAL GINKGO BILOBA 120MG Comprimido. CATMAT: 305413	51952-1	UN	850	R\$ 0,52	R\$ 442,00
23	EZETIMIBA+SINVASTATINA 10+10MG Ezetimiba + sinvastatina. Comprimido 10 + 10mg. CATMAT: 285687.	42494-1	CO	360	R\$ 3,21	R\$ 1.155,60
24	GLICOSAMINA Glicosamina + sulfato sódico de condroitina1,5 + 1,2 mg MARCA CONDRIFLEX MS: 1221400690056 Cápsulas	56024-1	UN	360	R\$ 4,11	R\$ 1.479,60
25	GLIMEPIRIDA 2MG- CATMAT: 273119.	24852-1	CO	360	R\$ 0,09	R\$ 32,40
26	HIALURONATO DE SODIO 0,15% Hialuronato de sodio 0,15% Solução Oftálmica Frasco - 10ml	42351-1	FR	12	R\$ 27,20	R\$ 326,40
27	INSULINA ASPART FRASCO 10ML 100UI/ml. Solução injetável.	42495-1	FR	24	R\$ 100,73	R\$ 2.417,52

	Frasco 10ml. CATMAT: 276234					
28	INSULINA LISPRO 100UI/ML Solucao injetavel, tubete 3ml CATMAT: 276233	42360-1	TU	200	R\$ 54,44	R\$ 10.888,00
29	IVABRADINA 5MG CATMAT: 400853	42361-1	CO	720	R\$ 2,22	R\$ 1.598,40
30	LAMICTAL 100 MG Lamotrigina 100mg (Lamictal). Marca MS: 10107.006. Comprimido. CATMAT: 272809	31424-1	CO	720	R\$ 0,20	R\$ 144,00
31	LERCANIDIPINO 10 MG comprimido revestido CATMAT: 272229	42363-1	CO	720	R\$ 2,43	R\$ 1.749,60
32	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG CATMAT: 270126.	34011-1	CO	1900	R\$ 1,40	R\$ 2.660,00
33	LISDEXANFETAMINA 50 MG CATMAT: 407327.	42538-1	CP	360	R\$ 5,28	R\$ 1.900,80
34	LISDEXANFETAMINA 70MG CATMAT: 407326.	43406-1	CP	360	R\$ 5,67	R\$ 2.041,20
35	MEMANTINA 10 MG CATMAT: 473338	36337-1	CO	840	R\$ 0,20	R\$ 168,00
36	METFORMINA+VILDAGLIPTINA Metformina + vildagliptina, 1g + 50mg CATMAT: 397600.	42499-1	CO	720	R\$ 1,17	R\$ 842,40
37	METFORMINA 500MG Comprimido de ação prolongada. CATMAT: 267690.	6802-1	CO	360	R\$ 0,11	R\$ 39,60
38	METILFENIDATO CLORIDRATO 20MG Cápsula. CATMAT: 305488	51978-1	UN	450	R\$ 11,05	R\$ 4.972,50
39	METOPROLOL 100 MG Comprimido revestido de liberação controlada. CATMAT: 276658.	41753-1	CO	840	R\$ 0,56	R\$ 470,40
40	MICOFENOLATO MOFETILA 500 MG CATMAT: 448579	41600-1	CO	1700	R\$ 1,70	R\$ 2.890,00
41	MIRABEGRONA 50MG Comprimidos de liberacao prolongada CATMAT: 439143	42503-1	CO	360	R\$ 2,19	R\$ 788,40
42	ORLISTATE 120MG Capsula dura CATMAT: 273931.	44242-1	CP	1000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
43	OXCARBAZEPINA 300MG. CATMAT: 273257	21813-1	CO	1300	R\$ 0,70	R\$ 910,00
44	OXCARBAZEPINA 600MG. CATMAT: 273256.	21812-1	CO	2000	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00
45	OXIBUTININA 5MG Comprimido revestido CATMAT: 272327.	22226-1	CO	1800	R\$ 0,83	R\$ 1.494,00
46	PANTOPRAZOL 40MG CATMAT: 267892.	30928-1	CO	360	R\$ 0,24	R\$ 86,40
47	PLANTABEN 5G Sachê com 3,5 gramas. CATMAT: 396414.	51960-1	UN	360	R\$ 0,82	R\$ 295,20
48	PREGABALINA 150 MG – CAPSULA CATMAT: 392111.	42383-1	CP	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
49	PREGABALINA 75 MG CATMAT: 388712.	42384-1	CP	2500	R\$ 0,20	R\$ 500,00
50	PROPATILNITRATO 10 MG CATMAT: 273135.	42387-1	CO	1200	R\$ 0,48	R\$ 576,00
51	QUETIAPINA 200 MG Comprimido revestido. CATMAT: 272833.	31417-1	CO	2000	R\$ 0,61	R\$ 1.220,00
52	QUETIAPINA 50 MG Comprimido revestido de liberação prolongada.	42388-1	CO	840	R\$ 3,95	R\$ 3.318,00

	CATMAT: 390005.					
53	RIVAROXABANA 15MG Comprimido. CATMAT: 412092	43405-1	CO	360	R\$ 0,24	R\$ 86,40
54	RIVAROXABANA 20MG Comprimido. CATMAT: 412091	43404-1	CO	450	R\$ 0,23	R\$ 103,50
55	ROSUVASTATINA 10 MG CATMAT: 282881	37557-1	CO	450	R\$ 0,13	R\$ 58,50
56	SUPRASOY SEM LACTOSE Lata de 300 gramas	35813-1	LA	72	R\$ 37,07	R\$ 2.669,04
57	TRAZODONA 150MG Comprimido liberação prolongada. CATMAT: 362260	43996-1	CO	360	R\$ 1,65	R\$ 594,00
58	TRIXIFENIDIL CLORIDRATO 5MG CATMAT: 272852	42487-1	CO	1440	R\$ 0,29	R\$ 417,60
59	TRIMETAZIDINA 35 MG Comprimido CATMAT: 382197.	42409-1	CO	840	R\$ 0,46	R\$ 386,40
60	VENLAFAXINA 150 MG CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA CATMAT: 272380	42542-1	CP	3000	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
61	VENLAFAXINA 37,5 MG Cápsula de liberação prolongada. CATMAT: 272381	42543-1	CP	450	R\$ 0,31	R\$ 139,50
62	VENLAFAXINA 75 MG Cápsula de Liberação Controlada. CATMAT: 272379	42544-1	CP	1200	R\$ 0,46	R\$ 552,00
63	CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL Embalagem com 1 frasco de 30 ml acompanhado de seringa dosadora	54101-2	FR	28	R\$ 615,97	R\$ 17.247,16
64	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML Caneta aplicadora 3ml	54139-1	UN	24	R\$ 125,69	R\$ 3.016,56
65	INSULINA DEGLUDECA+LIRAGLUTIDA Composição: solução injetável de insulina degludeca 100 u/ml + liraglutida 3,6 mg/ml, disponível em sistema de aplicação preenchido com 3 ml cada	54139-2	UN	24	R\$ 247,23	R\$ 5.933,52
66	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG Ácido Ursodesoxicólico 150mg	54152-1	CO	450	R\$ 0,78	R\$ 351,00
67	CANABIDIOL USA HEMP OIL FULL SPECTRUM 3000MG/30 ML Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol, Forma Farmacêutica: Solução Oral – Gotas, Concentração: 100 MG/ML. Frasco de 30ml.	54101-3	FR	43	R\$ 1.466,42	R\$ 63.056,06
68	SERINGAS COM ÓLEO DE CANABIDIOL 1ML=240 MG DE CANABIDIOL Marca USA HEMP BRASIL – 10 ML com 2400 mg de CANABIDIOL. Caixa contendo 1 seringa de 10 ml.	54142- 453967	UN	28	R\$ 1.606,25	R\$ 44.975,00
69	PROTEINA PRO Composição: Colágeno tipo II2 + Vitamina D + Probiótico composto com BIFIDOBACTERIEM LACTIS HN019, Colágeno UC – II (substância bioativa)E Vitamina D. Caixa contendo 60 cápsulas duras.	54143-1	CP	450	R\$ 5,74	R\$ 2.583,00
70	VITERGAN MASTER N Composição: suplemento alimentar de aminoácidos L-CISTEÍNA E Arginina, Cafeína, Vitaminas C E B, Magnésio e Ferro. caixa contendo 30 comprimidos.	54144-1	CO	840	R\$ 3,17	R\$ 2.662,80
71	Ácido zoledrônico 5mg/100ml Ácido zoledrônico 5mg/100ml	50182-1	FR	12	R\$ 2.192,87	R\$ 26.314,44
72	SENSOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS Leituras de glicose enviadas automaticamente de minuto a minuto para o smartphone, sem as rotineiras picadas de dedo. Alarmes de glicose opcionais que sinalizam os níveis de glicose no minuto em que está muito baixa ou muito alta. Duração por até 15 dias e resistente à água - projetado para ser usado durante banho, natação ou exercício físico. Uso aprovado para pessoas com e sem diabetes mellitus que tenham 2 anos de idade ou mais, inclusive gestantes. Acuracidade	56025-1	UN	28	R\$ 346,22	R\$ 9.694,16

	comprovada e com desempenho notável em baixos níveis glicêmicos.					
73	CIPROFIBRATO 100MG CIPROFIBRATO 100MG	27476-1	CO	360	R\$ 0,31	R\$ 111,60
74	BIMATOPROSTA Bimatoprost (0,1 m/mL), tartarato de brimonidina (1,5 mg/mL) e maleato de timolol (6,83 mg/mL) colírio Triplenex Marca MS: 1014701860011 Colírio frasco 5ml	56026-1	FR	36	R\$ 201,34	R\$ 7.248,24
75	LEVOTIROXINA Levotiroxina 125mcg Marca: Euthyrox MS: 1008902020731 Comprimido	56027-1	UN	450	R\$ 0,35	R\$ 157,50
76	LINAGLIPTINA 5MG CATMAT: 407214.	42367-1	CO	450	R\$ 3,17	R\$ 1.426,50
77	CREME HIDRATANTE BEPANTOL DERMA Crema Hidratante Tubo 20 g Marca: Bepantol Derma	56028-1	UN	28	R\$ 32,89	R\$ 920,92
78	ALIMENTO EM PÓ FORMULADO Alimento em pó formulado para lactentes com Acidemias Orgânicas (Metilmalônica ou Propiônica) que estejam em dietas com restrição de metionina, treonina, valina e com baixo teor de isoleucina. É adicionado de vitaminas e minerais. Marca: Mma/Pa Anamix Júnior Danone Lata 400 gramas	53946-3	LA	130	R\$ 3.081,13	R\$ 400.546,90
79	COENZIMA Q10 Coenzima Q10 100mg	56030-1	UN	720	R\$ 1,04	R\$ 748,80
80	RACEALFATOCOFEROL Racalfatocoferol 400mg	56031-1	UN	360	R\$ 0,51	R\$ 183,60
81	Valproato de Sódio + Ácido Valproico Torval CR 300mg. 199,8 + 87mg. Comprimido. Marca MS: 1.0525.0018. CATMAT: 407033	42444-1	CO	1080	R\$ 1,31	R\$ 1.414,80
82	FÓRMULA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL Fórmula de nutrição enteral e oral, indicada para pacientes que necessitam de suporte nutricional específico. Ela é compatível tanto para uso enteral (via tubo de alimentação) quanto para suplementação oral, com características normocalóricas, normoproteicas e hiperlipídicas Marca: Modulen IBD – Nestlé Nutrition Lata 400 gramas	56032-1	LA	60	R\$ 301,17	R\$ 18.070,20
83	DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA Alimento nutricionalmente completo, com apresentação em pó, em lata de 400 g, utilizado para nutrição oral e enteral, com 100% proteína do soro do leite hidrolisada, peptídeos, contendo maltodextrina, sacarose, no mínimo 16% amido de batata, no mínimo 70% de TCM concomitante a óleo de canola de baixo teor erúico, sem glúten, com minerais e vitaminas, osmolaridade inferior a 300mOsm/l de água. Sabor baunilha. Indicada para uso em pacientes com intolerâncias gastrointestinais e a proteína intacta. OBS.: PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LINHA DA MARCA NESTLÉ – PEPTAMEN.	50193-1	LA	244	R\$ 174,65	R\$ 42.614,60

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 724.333,90 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e noventa centavos).

3.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, podendo ser divulgado nos termos da legislação vigente.

3.3. Os itens constantes neste Termo de Referência foram definidos com base nas demandas oriundas de decisões judiciais vigentes, bem como nas prescrições médicas individualizadas dos pacientes atendidos pela Farmácia Judicial do Município.

3.4. Os quantitativos dos itens foram estabelecidos a partir das determinações judiciais individuais (liminares e sentenças), nas quais estão previamente definidos o medicamento, dieta ou insumo a ser fornecido, a posologia, o período de tratamento e a quantidade necessária ao cumprimento da obrigação imposta ao Município.

3.5. Destaca-se que a presente contratação possui natureza distinta das aquisições regulares destinadas ao abastecimento da rede pública de saúde, não sendo tecnicamente adequada a utilização de histórico de consumo ou projeções administrativas como parâmetro exclusivo para definição dos quantitativos, uma vez que estes decorrem diretamente das ordens judiciais vigentes e daquelas que eventualmente sobrevierem durante a vigência contratual.

3.6. Os quantitativos previstos visam assegurar o cumprimento integral das decisões judiciais, bem como a continuidade dos tratamentos, considerando a possibilidade de surgimento de novas demandas judiciais ao longo da vigência contratual, inerentes ao fenômeno da judicialização da saúde.

3.7. Ressalta-se que parte das demandas decorre de processos judiciais antigos, anteriores à implantação dos sistemas eletrônicos atualmente utilizados pelo Poder Judiciário, cujas informações foram obtidas por meio de registros internos da Administração e validação junto aos setores responsáveis, não havendo prejuízo à definição dos quantitativos e à regular instrução do processo.

3.8. A memória de cálculo detalhada, contendo a fundamentação dos quantitativos por item, elaborada com base nas decisões judiciais vigentes e demais elementos técnicos pertinentes, integra o presente processo administrativo, constituindo documento de suporte à definição dos quantitativos da contratação.

3.9. Da indicação de marcas

3.9.1. Nos casos em que houver indicação de marca nos itens constantes deste Termo de Referência, tal especificação não decorre de preferência da Administração, mas sim de exigência vinculada às decisões judiciais que fundamentam a presente contratação, bem como de critérios técnicos indispensáveis à adequada continuidade dos tratamentos dos pacientes beneficiários.

3.9.2. A indicação de marca poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – determinação judicial específica, na qual consta expressamente o produto ou marca a ser fornecido ao paciente, não sendo facultado à Administração substituí-lo, sob pena de descumprimento da ordem judicial;

II – prescrição médica individualizada que, em razão das particularidades clínicas do paciente, indique produto específico cuja substituição possa comprometer a eficácia do tratamento ou ocasionar riscos à saúde;

III – inexistência de equivalência terapêutica plenamente comprovada, especialmente em se tratando de medicamentos biológicos, fórmulas nutricionais específicas, canabinoides ou produtos com tecnologia embarcada;

IV – necessidade de padronização para continuidade do tratamento, evitando intercorrências clínicas decorrentes de substituições frequentes.

3.9.3. A indicação de marca encontra respaldo no art. 41, §1º, inciso I, da Lei nº

14.133/2021, sendo admitida em caráter excepcional, desde que devidamente justificada por razões técnicas ou pela necessidade de atendimento de determinação judicial.

3.9.4. Sempre que não houver vedação judicial expressa, será admitido o fornecimento de produto equivalente, desde que comprovadamente atenda integralmente às especificações técnicas e à finalidade terapêutica pretendida.

3.10. Os preços referenciais foram definidos em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 13.889/2025, mediante pesquisa realizada no Banco de Preços e, quando necessário, junto a fornecedores do ramo, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o presente processo.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

4.1. O fornecimento dos medicamentos, dietas e insumos será realizado conforme solicitação formal do setor requisitante, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h00, exceto feriados, no endereço Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, Município de Pará de Minas/MG, ou, quando necessário, nos locais e horários indicados nas respectivas solicitações de fornecimento.

4.1.1. As entregas poderão ocorrer em diferentes estabelecimentos vinculados à Administração Pública Municipal, todos situados dentro dos limites do Município de Pará de Minas/MG, devendo a contratada atender integralmente aos locais, horários e condições definidos, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.2. O prazo para entrega dos medicamentos, dietas e insumos será de até:

I – 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de demandas decorrentes de decisões judiciais que exijam cumprimento imediato, inclusive novas determinações ou situações de

urgência devidamente justificadas;

II – 10 (dez) dias corridos, para as demais solicitações, conforme planejamento e controle de estoque da Farmácia Judicial.

4.1.3. Em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente em casos de urgência decorrentes de decisões judiciais, a Administração poderá solicitar a entrega em prazo inferior ao estabelecido, devendo a contratada envidar todos os esforços para o seu cumprimento.

4.1.4. Os itens deverão ser entregues em embalagens originais e apropriadas, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e data de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.1.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos, devendo observar as condições adequadas de conservação, especialmente no caso de medicamentos termolábeis ou que exijam controle de temperatura.

4.2. O Município de Pará de Minas/MG reserva-se o direito de proceder à análise dos produtos entregues e, constatadas irregularidades ou desconformidades em relação às exigências mínimas deste Termo de Referência, rejeitar total ou parcialmente o fornecimento.

4.3. Verificada a desconformidade do objeto com as especificações estipuladas, ou ainda a inadequação à finalidade a que se destina, a Administração expedirá notificação formal à contratada, indicando e justificando as razões da recusa, bem como fixando prazo para saneamento das irregularidades.

4.3.1. Nos casos de fornecimento decorrente de decisão judicial com caráter de urgência, a substituição dos itens rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem a regularização das pendências, o Município dará ciência à Assessoria Jurídica, para adoção das medidas cabíveis, inclusive abertura de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente.

4.5. Somente serão aceitos produtos que, no momento da entrega, não tenham ultrapassado 30% (trinta por cento) do prazo total de validade, contado da data de fabricação, salvo exceções devidamente justificadas e aceitas pela Administração, em razão das características do produto.

4.6. Na Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do item, o número da Solicitação de Fornecimento, a data de validade do medicamento, o nome comercial do produto e a respectiva Denominação Comum Brasileira – DCB, quando aplicável.

4.7. Os preços dos medicamentos deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, mediante aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre o Preço de Fábrica – PF, conforme regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, vigente à época da contratação.

4.8. No ato da entrega, a contratada deverá disponibilizar equipe responsável pelo descarregamento da mercadoria, tendo em vista que a unidade recebedora não dispõe de servidores para a execução desse serviço, não podendo tal obrigação gerar ônus adicional para a Administração.

4.9. O fornecedor deverá garantir que todos os medicamentos, dietas e insumos fornecidos estejam devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, devendo possuir registro sanitário válido e ativo, nos termos da legislação vigente.

4.9.1. Para fins de comprovação da regularidade sanitária, será admitida a verificação por meio de consulta eletrônica às bases oficiais da ANVISA/Ministério da Saúde, sendo dispensada a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), desde que seja possível aferir a situação ativa do produto por meio eletrônico.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de medicamentos, dietas e insumos destinados ao atendimento de liminares e sentenças judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia Judicial do Município de Pará de Minas/MG, assegurando o cumprimento tempestivo das determinações judiciais, a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência à saúde.

5.2. O fornecimento decorrente de decisões judiciais constitui medida essencial para a preservação da vida, da saúde e da dignidade dos pacientes beneficiários, uma vez que tais determinações, em regra, envolvem tratamentos indispensáveis, muitas vezes de uso contínuo ou de caráter urgente, cuja interrupção ou atraso pode ocasionar agravamento do quadro clínico, riscos à saúde e prejuízos irreversíveis ao paciente.

5.3. Considerando a natureza sensível, imprevisível e variável da judicialização da saúde, bem como o fato de que as demandas decorrem de decisões judiciais individualizadas, com definição específica de itens, posologia e período de tratamento, a solução adotada consiste na contratação de empresa(s) apta(s) a fornecer, de forma eficiente e tempestiva, os medicamentos, dietas e insumos demandados, em conformidade com as prescrições

médicas e determinações judiciais vigentes.

5.4. A solução contempla o atendimento das demandas por meio de solicitações formais da Farmácia Judicial, permitindo a adequada gestão das entregas, o controle dos estoques e o cumprimento das obrigações impostas ao Município, inclusive em situações de urgência.

5.5. A ausência ou insuficiência no fornecimento desses itens pode comprometer o cumprimento das ordens judiciais, acarretar bloqueio de verbas públicas, aplicação de penalidades ao gestor e, sobretudo, impactar negativamente a continuidade do tratamento dos pacientes, colocando em risco sua saúde e a efetividade da assistência prestada pelo Município.

5.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da Farmácia Judicial, a observância das decisões do Poder Judiciário e a manutenção da eficiência administrativa.

5.7. A solução adotada atende ao interesse público, contribuindo para a integralidade da atenção à saúde, a resolutividade dos serviços prestados e o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Saúde: **380 – 02.009.10.303.0022.2134.3.3.90.91.00**

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, considerando a natureza recorrente e a imprevisibilidade das demandas decorrentes da judicialização da saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação do(s) item(s), conforme oferta(s) apresentada(s), bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

8.3. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação exigível pela Vigilância em Saúde e prevista na legislação especial:

8.3.1. Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, do(s) Licitante(s), emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência do Município ou Estado de Origem, em situação válida e ativa.

8.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela ANVISA/MS, do Licitante, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do Diário Oficial da União.

8.3.3. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA/MS, do Licitante, para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do Diário Oficial da União.

8.3.4. Para itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção.

8.5. A(s) contratada(s) deverá(ão), ainda, cumprir integralmente as exigências deste Termo de Referência, as especificações técnicas dos itens ofertados, os critérios de sustentabilidade aplicáveis e todas as normas legais e regulamentares pertinentes, no que couber.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos integralmente todos os requisitos, condições e exigências previstos neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo, tendo como parâmetro o orçamento estimado definido a partir da média de preços apurada no Relatório de Pesquisa de Preços.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto como bem comum.

## **10. GARANTIA DA PROPOSTA**

10.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Bárbara Alves Ferreira e Leila Bastos Gomes, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes, com vistas à prevenção de riscos na execução contratual.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. A gestora do contrato, será a servidora Carla Isabella Moreira Gonçalves, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

12.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, e posteriormente a liquidação.

14.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na mesma.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando de talhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

15.1.1. Entregar as mercadorias em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade;

15.1.2. A validade dos medicamentos, dietas e insumos, por ocasião de sua efetiva entrega, não poderá ter ultrapassado 30% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

15.2. Emitir a Nota Fiscal constando o número do item, número da Solicitação de Fornecimento, validade dos produtos ofertados, além do nome comercial do produto, a Denominação Comum Brasileira (DCB).

15.3. Apresentar no ato da entrega, o Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA/MS, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 1990);

15.5. Garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. Os produtos deverão ser entregues conforme a descrição do processo judicial vigente.

15.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

15.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, inclusive taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.11. Ofertar produtos produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenha programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que obedeçam às

práticas de sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.

15.12. Ofertar produtos acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.13. Os valores propostos deverão observar o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo através da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre os Preços de Fábrica – PF, constantes no rol de medicamentos divulgado pela CMED e atualizado anualmente.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

16.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento, após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência dos itens e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DA GARANTIA DO PRODUTO**

17.1. O fornecimento em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão das características específicas do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos, dietas e insumos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, os quais demandam elevado grau de controle, rastreabilidade, confiabilidade e tempestividade na execução.

18.3. Considerando que se trata de demanda diretamente vinculada à judicialização da saúde, com fornecimento muitas vezes de caráter urgente e contínuo, eventual subcontratação poderia comprometer:

I – o controle direto da execução contratual pela Administração, dificultando a fiscalização quanto à origem, qualidade, armazenamento e transporte dos produtos;

II – a rastreabilidade dos medicamentos e insumos fornecidos, especialmente aqueles sujeitos a controle sanitário rigoroso, o que é essencial para garantir a segurança dos pacientes;

III – o cumprimento dos prazos exíguos estabelecidos para atendimento de decisões judiciais, inclusive aquelas com determinação de fornecimento imediato (até 24 horas), aumentando o risco de atrasos e descumprimento de ordens judiciais;

IV – a padronização e a continuidade dos tratamentos, sobretudo nos casos em que há indicação de marcas específicas por determinação judicial ou prescrição médica individualizada;

V – a responsabilização direta da contratada perante a Administração, podendo gerar fragmentação das obrigações contratuais e dificultar a aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

18.4. Ressalta-se que o objeto não demanda especialização acessória ou complementar que justifique a subcontratação, sendo plenamente possível sua execução direta por empresas do ramo farmacêutico devidamente habilitadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução contratual, a segurança dos pacientes e o fiel cumprimento das decisões judiciais, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

## **19 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

19.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá, mediante requerimento específico e antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a atualização das bases contratuais.

19.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e, se acolhido, autorizado com base no índice IPCA-E.

19.3. A repactuação, quando cabível, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos. Para tanto, será necessária a apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamentar, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovado desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados. Em qualquer hipótese, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Maio de 2026 – Pará de Minas/MG

Gilson Geraldo Silva

Setor de Compras – SMS

Carla Isabella Moreira Gonçalves

Farmacêutica – SMS

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, contendo todas as informações necessárias ao fornecimento / prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6Y7

GGW

501

Y73